



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 23 /2020

Maceió, 18 de maio de 2020

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1384/2020
Data: 07/10/2020 - Horário: 09:03
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 389/2017, que “*Dispõe sobre a divulgação do incentivo do Governo do Estado de Alagoas às produções artísticas, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, algumas das alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 389/2017 impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto legislativo, busca veicular obrigatoriedade de divulgação de qualquer incentivo concedido pelo Governo do Estado a produções artísticas e, ainda, as sanções de devolução dos valores correspondentes em caso de infração, bem como a demonstração de impossibilidade de receber novamente o incentivo em caso de infração.

Sendo assim, o art. 2º do Projeto de Lei, por ter conteúdo diferente do art. 37, *caput* e §3º, II, da Constituição Federal, assim como os arts. 2º, 33 e 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, colide diretamente com as mencionadas normas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 389/2017, especialmente o **art. 2º**, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA